EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Presidência
Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905
Telefone:

Manifestação

Requerente: TELTEX TECNOLOGIA S.A. — CNPJ nº 73.442.360/0003-89

Objeto do pedido: Cláusula 13 — Da Exclusividade, Não Concorrência e Prevenção de Conflito de Interesses, da Minuta-padrão de Contrato Associativo (Anexo VI).

---

1. Do conhecimento

O pedido foi apresentado por escrito, com qualificação da Requerente e indicação específica dos dispositivos sobre os quais recai a dúvida, na forma dos itens 3.1 e 3.2 do Edital. **Conhece-se** do pedido, respondendo-se individualizadamente a cada questionamento, conforme requerido.

2. Da premissa interpretativa adotada

A Comissão registra, como premissa das respostas que seguem, a natureza e a finalidade do Chamamento.

O procedimento destina-se a selecionar parceiro privado que reúna condições de **compor com a PRODAM-SP** a solução objeto da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA, cuja construção, evolução e exploração comercial são conjuntas e progressivas. A Cláusula 13, nos termos de seu próprio item 13.1.2, tem por finalidade "preservar a integridade econômica, técnica e estratégica **da parceria**", prevenindo concorrência desleal, conflito de interesses, canibalização do modelo de negócio e exposição indevida de ativos estratégicos.

O interesse legítimo tutelado pela Cláusula 13 é, portanto, **a proteção da Oportunidade de Negócio** — e não a restrição da atividade empresarial da PARCEIRA no mercado em que já atua.

Essa delimitação decorre da leitura sistemática do instrumento. O item 2.1 do Anexo III exige que a qualificação técnica comprove "capacidade **preexistente**, ou seja, com base em sua experiência anterior ao presente edital", e o item 1.1 do Anexo V exige atestado de experiência prévia na implantação e operação de sistemas críticos com solução compatível ao objeto. O Chamamento seleciona, por construção, empresas que já atuam neste mercado. Interpretação que impusesse ao parceiro selecionado o abandono da atividade que serviu de critério para sua própria qualificação seria incompatível com o instrumento que a estabeleceu.

No mesmo sentido, o Anexo I assegura que "todas as partes mantêm os direitos completos e exclusivos sobre a sua propriedade intelectual pré-existente, utilizada ou não no contexto desta parceria", e o item 20.8.1 da Minuta delimita a exclusividade ao escopo da Oportunidade de Negócio e aos módulos, atividades e responsabilidades atribuídos no Plano de Negócio da Oportunidade (PNO).

É com esse alcance — **restritivo e delimitado** — que a Cláusula 13 deve ser compreendida, e

é nesse sentido que passamos aos esclarecimentos:

3. Das respostas aos questionamentos

A) Objeto da restrição

1. A vedação do item 13.2.1 alcança somente a solução SMARTSAMPA e sua comercialização em canal paralelo, ou qualquer solução de videomonitoramento com analíticos disponível no mercado?

Resposta. A vedação alcança **somente a solução SMARTSAMPA** — a plataforma objeto da parceria, seus módulos, componentes e integrações desenvolvidos ou explorados no âmbito do Contrato — e sua comercialização em canal paralelo ao da PRODAM-SP. **Não alcança** a atuação da PARCEIRA no mercado de videomonitoramento, com analíticos ou sem eles, mediante soluções próprias pré-existentes ou de terceiros não vinculadas à parceria.

2. Quais critérios objetivos aferirão se a solução é "equivalente", "funcionalmente substituível" ou corresponde a "parte relevante"? O fornecimento isolado de VMS, sem módulos de IA ou despacho, seria enquadrado?

Resposta. A vedação somente incide quando presentes, **cumulativamente**, três elementos: (i) emprego de propriedade intelectual conjuntamente criada, know-how ou informação confidencial da Oportunidade de Negócio; (ii) oferta a cliente atendido ou formalmente prospectado pela PRODAM-SP no âmbito da Oportunidade de Negócio; e (iii) reprodução substancial do conjunto funcional integrado que caracteriza a solução SMARTSAMPA.

O fornecimento isolado de software de gerenciamento de vídeo (VMS), sem os módulos de inteligência artificial, despacho ou gestão de ocorrências da Oportunidade de Negócio, e sem utilização de ativos da parceria, **não se enquadra na vedação**.

B) Atuação como integradora com softwares de outros fabricantes

3. O parceiro poderá continuar participando de licitações públicas e contratações privadas ofertando softwares de outros fabricantes, na condição de integrador?

Resposta. Sim. O parceiro selecionado poderá continuar atuando como integrador, em licitações públicas e contratações privadas, com softwares de terceiros não vinculados à parceria. A vedação limita-se (i) aos clientes efetivamente atendidos ou formalmente prospectados pela PRODAM-SP no âmbito da Oportunidade de Negócio e (ii) à utilização de ativos, informações confidenciais ou propriedade intelectual conjuntamente criada na parceria.

4. A expressão "soluções concorrentes" (item 13.3.2, IV) abrange qualquer solução de videomonitoramento de terceiros ou apenas as que concorram diretamente com o SMARTSAMPA na oferta da PRODAM-SP?

Resposta. Apenas estas últimas. O item 13.3.1 já condiciona a vedação às hipóteses em que a relação com terceiros **puder** produzir os efeitos de seus incisos I a III — compartilhamento de informação sigilosa, replicação ou espelhamento do modelo de negócio, ou redução do diferencial competitivo da Oportunidade de Negócio. Fora dessas hipóteses, a relação com terceiros é livre.

5. Os contratos de revenda, canal ou parceria comercial já mantidos com fabricantes deverão ser encerrados ou deixar de ser ampliados?

Resposta. Não deverão ser encerrados. A expressão "não manter, firmar ou ampliar", constante do item 13.3.1, há de ser lida com a condicionante do próprio dispositivo, não alcançando relações preexistentes que não produzam os efeitos de seus incisos I a III.

C) Modalidades de fornecimento

6. A restrição aplica-se a todas as modalidades de fornecimento (venda, locação,

comodato, prestação de serviço, SaaS) ou apenas a algumas?

Resposta. A modalidade de fornecimento é **indiferente** para a incidência da Cláusula 13. O que define a aplicação da vedação é o **objeto** ofertado e o **canal** de oferta, nos termos das respostas 1, 2 e 3, e não a forma jurídica da contratação.

D) Fornecimentos não relacionados ao software da plataforma

7. Ficam excluídos da vedação o fornecimento de câmeras, sensores, equipamentos de rede, cabeamento e conectividade, serviços de implantação, manutenção, montagem de centrais de monitoramento e mão de obra de operação?

Resposta. Sim, integralmente excluídos, ainda que integrados a softwares de outros fabricantes. Tais elementos não constituem a solução SMARTSAMPA. O próprio Anexo I, nos itens 4.1 e 4.2 da matriz de responsabilidades, prevê que o fornecimento de câmeras e sensores se dê entre o cliente e os fornecedores detentores de Atas de Registro de Preços junto à PRODAM-SP, o que confirma que o perímetro da Oportunidade de Negócio é o software e os serviços a ele associados.

8. O parceiro poderá participar dos procedimentos para formação das Atas de Registro de Preços de câmeras e sensores mencionadas no Anexo I, ou haverá impedimento por conflito de interesses?

Resposta. Poderá participar, observada salvaguarda de segregação de funções. As Atas de Registro de Preços constituem procedimentos autônomos, regidos por normas próprias, não alcançados pela Cláusula 13.

E) Mercado-alvo e abrangência

9. Qual a delimitação do "mesmo mercado-alvo, público ou privado"? A restrição alcança Estados, União, Judiciário, Ministério Público, estatais e clientes privados? Há limitação geográfica?

Resposta. A delimitação é dada pela **relação com a Oportunidade de Negócio**, e não pela natureza do ente ou por critério territorial. A vedação alcança exclusivamente os clientes efetivamente atendidos ou formalmente prospectados pela PRODAM-SP no âmbito da Oportunidade de Negócio, qualquer que seja sua natureza jurídica.

Não há vedação abstrata de atuação perante Estados, União, Poder Judiciário, Ministério Público, empresas estatais ou clientes privados, nem limitação geográfica genérica.

10. Por quem, em que momento e com base em quais critérios será avaliado se a atuação "puder comprometer" a exploração econômica, a diferenciação competitiva ou o posicionamento estratégico? Haverá consulta prévia?

Resposta. Haverá consulta prévia. Será instituído procedimento pela governança da parceria, com os seguintes elementos: (i) faculdade de a PARCEIRA consultar previamente a PRODAM-SP, por escrito, antes de participar de contratação determinada; (ii) prazo de resposta; (iii) análise pela governança da parceria, com decisão motivada e indicação objetiva do efeito apontado; e (iv) **ausência de manifestação no prazo equivalente a inexistência de objeção**.

F) Contratos vigentes e processos em andamento

11. Os contratos vigentes na data de assinatura, as licitações e contratações em andamento, prorrogações, aditivos e atas já firmadas ficam preservados?

Resposta. Sim, integralmente preservados e excluídos da vedação, inclusive quanto a suas prorrogações e aditivos. A Cláusula 13 produz efeitos a partir da assinatura do Contrato Associativo e não alcança situações jurídicas constituídas anteriormente.

G) Propriedade intelectual pré-existente

12. O parceiro poderá continuar comercializando, fora da parceria, soluções próprias pré-existentes, inclusive aquelas utilizadas para compor o SMARTSAMPA?

Resposta. Sim. O Anexo I é expresso: "Propriedade Pré-existente: Todas as partes mantêm os direitos completos e exclusivos sobre a sua propriedade intelectual pré-existente, **utilizada ou não no contexto desta parceria**."

A ressalva final resolve o questionamento: a utilização de solução própria pré-existente para compor o SMARTSAMPA não transfere sua titularidade nem restringe sua exploração autônoma pela PARCEIRA fora da parceria.

Permanece vedada, contudo, a exploração externa (i) dos incrementos **conjuntamente criados** no âmbito da parceria, atribuídos em copropriedade pelo mesmo Anexo I, e (ii) do conjunto integrado que caracteriza a solução SMARTSAMPA. Para delimitar objetivamente essa fronteira, o Plano de Negócio da Oportunidade registrará, na assinatura, **inventário da propriedade intelectual pré-existente de cada parte**.

H) Grupo econômico e consórcio

13. A expressão "direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros" alcança empresas do mesmo grupo econômico? Em consórcio, alcança todas as consorciadas?

Resposta. Quanto ao **grupo econômico**, a expressão opera como regra antielisiva: alcança controladoras, controladas e coligadas apenas quando utilizadas para realizar, por via indireta, o que é vedado à PARCEIRA. Não há vedação abstrata à atividade das demais empresas do grupo.

Quanto ao **consórcio**, a restrição alcança a consorciada responsável pelo escopo de software da plataforma e qualquer consorciada que tenha acesso efetivo a ativos, informações confidenciais ou propriedade intelectual da Oportunidade de Negócio. Não se estende automaticamente às demais consorciadas, sob pena de inviabilizar a participação em consórcio, expressamente admitida pelo item 5.2.3 do Edital.

I) Período pós-contratual

14. Confirma-se que, após o término ou rescisão, subsistem apenas as obrigações de proteção de informações e de ativos estratégicos, e não a vedação de atuação concorrencial dos itens 13.2 e 13.3?

Resposta. Confirma-se. O item 13.7.1 qualifica expressamente a sobrevivência das obrigações com a expressão "no que couber à proteção de informações, ativos, estratégias e vantagens competitivas decorrentes da parceria". Subsistem, pelo prazo ali previsto, as obrigações **protetivas** — confidencialidade, não utilização de informações sigilosas e de ativos da parceria e preservação de segredos de negócio —, e **não** a vedação de atuação concorrencial prevista nos itens 13.2 e 13.3, que se exaure com o término do Contrato.

J) Compatibilização entre as cláusulas da Minuta e procedimento

15. Confirma-se que a Cláusula 13 se interpreta em conjunto com os itens 2.4.1 e 20.8.1, limitando-se a restrição ao escopo da Oportunidade de Negócio e aos módulos atribuídos no PNO?

Resposta. Confirma-se, quanto ao item 20.8.1. A Cláusula 13 interpreta-se em conjunto com esse dispositivo, de modo que a restrição imposta à PARCEIRA se limita ao escopo da Oportunidade de Negócio e aos módulos, atividades e responsabilidades que lhe forem atribuídos no Plano de Negócio da Oportunidade, inexistindo restrição fora desse escopo.

16. Em relação às medidas do item 13.5.2, aplicáveis "a exclusivo critério" da

PRODAM-SP, haverá critérios objetivos e garantia de manifestação prévia antes de eventual declaração de incompatibilidade?

Resposta. Sim. O item 13.5.2 deve observar o devido processo legal, que tutela o contraditório e a ampla defesa.

17. A Cláusula 13 integra o rol de disposições passíveis de negociação na forma do item 9.2 do Edital? Caso ajustada, será publicada retificação?

Resposta. Sim. A minuta é referencial, nos termos do art. 16.1, "n", do RPON, e o item 9.2 do Edital prevê a negociação de sua construção antes da formalização, excetuado o que for vedado pela lei, pelos princípios da Administração Pública e pelo Regulamento. Não haverá publicação de nova redação justamente em face da natureza negocial explicitada. Ao presente esclarecimento será dada a devida publicidade.

4. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão Especial para Seleção de Parceiro Privado **RESPONDE** integralmente ao pedido de esclarecimento formulado por TELTEX TECNOLOGIA S.A..

Publique-se no sítio indicado no preâmbulo do Edital, com a mesma publicidade do ato a que se refere, e comunique-se à Requerente pelo endereço eletrônico utilizado.

São Paulo, ___ de _____ de 2026.

_____

Comissão Especial para Seleção de Parceiro Privado
Instrução Normativa PRODAM-SP nº 053/2025

Mauricio Gonçalves Pimentel
Gerente
Em 16/11/2026, às 20:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **168990234** e o código CRC **930FEB05**.

Referência: Processo nº 7010.2026/0013198-2 SEI nº 168990234